



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata SUPRAM- ZM
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora – NRRA JF



Ofício nº 013/2018/NRRA JF/SUPRAM-ZM/SEMAD/SISEMA

Juiz de Fora, 30 de janeiro de 2018.

Referência: Processo SIM n.º 05020000239/17 – DAIA.

Finalidade: Comunicar o **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**.

Assunto: Intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação Nativa e corte de duas árvores nativas, com finalidade de construção de edifícios residenciais, no município de Matias Barbosa/MG.

Pessoa a ser notificada: Prefeitura Municipal de Pequeri – CNPJ 17.724.360/0001-39

Prezado senhor,

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM, no exercício de suas funções institucionais, vem, pelo presente **notificar** V.Sa. quanto à decisão relativa ao processo acima mencionado:

O processo acima referenciado foi **INDEFERIDO**, conforme decisão emitida pelo Parecer Técnico e Jurídico, considerando a ausência de possibilidade jurídica para deferimento do pedido.

Por todo o exposto, fica V.Sa. notificado quanto ao **ARQUIVAMENTO** do pedido, cientificando-o que é de 30 (trinta) dias o prazo para recurso, contados da data da notificação, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013.

Atenciosamente,

Claudia Maria Lourenço de Oliveira

Coordenadora do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Pequeri
Praça Dr. Potsch, 126 – Centro
Pequeri - MG
CEP 36.610-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



ATO DE INDEFERIMENTO

A Coordenadora do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.042/2016;

Considerando o teor do Parecer técnico ante o indeferimento do pedido, corroborada pelo Parecer Jurídico ante a ausência de possibilidade jurídica;

Considerando que os custos de análise foram devidamente quitados;

Determina o **INDEFERIMENTO** do processo administrativo n.º **05020000239/17** em trâmite neste órgão, com requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e corte de dois indivíduos arbóreos nativos isolados com a finalidade de construção de casas populares, formulado por "**Prefeitura Municipal de Pequeri - CNPJ 17.724.360/0001-39**".

Juiz de Fora, 30 de janeiro de 2018.

Cláudia Maria Lourenço de Oliveira

Coordenadora do NRRA Juiz de Fora

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável